LEI Nº 1.292 DE 27 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a renovação da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) Os veículos e máquinas pesadas pertencentes à Municipalidade terão uma vida útil de 10 (dez) anos.

§ 1º - Durante esse período, a Municipalidade deverá fazer uma avaliação das despesas com manutenção desses veículos e máquinas para, ao final, conforme o resultado, decidir pela sua substituição ou não;

§ 2º - A Câmara deverá ser informada a respeito dessa avaliação e, caso se decida pela substituição dos veículos e máquinas, aqueles que forem substituídos serão alienados mediante concorrência pública .

Art. 2$) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de M. Pereira,
em de de 1992

Roberto Daniel Campos de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL